



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
(Do Deputado José Lopes)

LC 1585/2002

07 03 02  
ria de Plenário

Desmembra, expande e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências.

07 03 02  
Assessoria do Presidente  
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desmembrada a Área Especial 01 da QS 11 - Águas Claras - da Região Administrativa de Taguatinga, em dois lotes, os quais passam a ser denominados AE-01 e AE-01A.

§ 1º Os lotes denominados AE-01 localizado ao lado do Conj. "F" e AE-01A pelo lado do Conj. "M", passam a medir 20x50 metros.

§ 2º Os lotes denominados AE-01 e AE-01A passam a constituir novas unidades imobiliárias destinados a uso institucional para atividades sociais e de culto.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, das áreas públicas de que trata o artigo anterior, com:

I - O CIMEB - Convenção de Igrejas e Ministros Evangélicos do Brasil, CNPJ 04.280.009/0001-54, para o lote AE-01;

II - Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Brasília, CNPJ 00.103.242/0001-00, para o lote AE-01A.

Parágrafo Único - As áreas públicas a serem doadas passam a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, as entidades beneficiadas obrigam-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

4  
LC 1585/2002  
01 BIA



Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento das entidades interessadas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

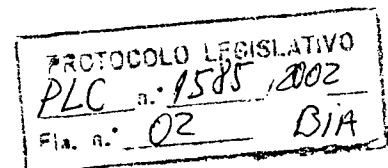
Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, as entidades interessadas poderão prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente a deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,



DEPUTADO JOSÉ LOPES